



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 453/XIII/1.ª – CACDLG/2017

Data: 17-05-2017

NU: 575723

**ASSUNTO: Redação final do texto referente a Resoluções aprovadas sobre violência doméstica [Projetos de Resolução n.ºs 716/XIII/2.ª (PEV), 800/XIII/2.ª (BE), 807/XIII/2.ª (PAN) e 811/XIII/2.ª (CDS-PP)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final dos textos referentes a Resoluções aprovadas sobre violência doméstica [Projetos de Resolução n.ºs 716/XIII/2.ª (PEV), 800/XIII/2.ª (BE), 807/XIII/2.ª (PAN) e 811/XIII/2.ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 17 de maio de 2017, foram aceites por unanimidade, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 113/DAPLEN/2017, de 15 de maio de 2017, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Cumpr-me ainda observar que lamentamos que não tenha sido possível, em fase anterior, o consenso dos Grupos Parlamentares para um texto único de Resoluções em matéria idêntica (cujos projetos não baixaram antes à Comissão, com a exceção única do PJR n.º 716/XIII), já não possível nesta fase, evitando-se a “*aprovação de diversas resoluções da AR sobre matérias idênticas, que são publicadas em Diário da República, sendo menos compreensível para o cidadão comum a publicação de várias Resoluções com o mesmo conteúdo.*”, tal como V. Exa. assinalou em reuniões da Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares e da Conferência de Líderes.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redações finais aprovadas  
sem votos contra na reunião  
de CAEDLG de 17.5.17, na ausência  
do PEU, tendo sido aceites as  
sugestões da presente informação,  
por unanimidade.  
Lisboa, 17.5.17

Informação N.º 113 /DAPLEN/2017

15 de maio

**Assunto:** "Resoluções aprovadas sobre violência doméstica"

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas na reunião plenária de 21 de abril de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), a saber:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- Projeto de Resolução n.º 716/XIII/2.ª (PEV) - "Programar, sensibilizar e desburocratizar para combater a violência doméstica";

- Projeto de Resolução n.º 800/XIII/2.ª (BE) - " Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate à violência doméstica";

- Projeto de Resolução n.º 807/XIII/2.ª (PAN) - "Recomenda ao Governo a promoção de medidas de prevenção e combate a situações de violência";

- Projeto de Resolução n.º 811/XIII/2.ª (CDS-PP) – "Recomenda ao Governo a aprovação de um novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação e a avaliação dos resultados e eficácia da aplicação de pulseira eletrónica em contexto de violência doméstica".

Junto se enviam os textos das resoluções provadas, aos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais.

Não obstante estarmos perante a mesma matéria, não foi possível conciliar todos os textos para propor um texto de fusão, pelo que se apresentam algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram destacadas, a **amarelo**.

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista,  
(Lurdes Sauane)

## RESOLUÇÃO N.º /2017

### **Recomenda ao Governo a programação, sensibilização e desburocratização do combate à violência doméstica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- **Apresente**, no decurso de 2017, uma proposta para o VI Plano **Nacional** de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, precedida do relatório final de avaliação da aplicação do Plano anterior (2014-2017), promovendo um amplo debate público e descentralizado sobre **as respetivas** medidas.
- 2- **Intensifique**, especialmente nas escolas, as campanhas de sensibilização, informação e alerta **para os jovens rejeitarem** a violência, incluindo a violência doméstica e, dentro desta, a violência no namoro, procurando, também, a **colaboração** dos agentes económicos **nos** locais onde os jovens se concentram, como bares ou cinemas.
- 3- **Identifique com urgência** as burocracias **existentes** nos processos de apoio social, financeiro e judicial às vítimas de violência doméstica, **com vista à sua eliminação**.

Aprovada em 21 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



## **RESOLUÇÃO N.º /2017**

### **Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate à violência doméstica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Crie, à semelhança do previsto na Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, uma equipa com a missão de proceder à análise retrospectiva das situações de violência doméstica em que tenha sido aplicado aos agressores, com culpa provada ou assumida, o instituto da suspensão provisória do processo, ficando os mesmos, designadamente obrigados a frequentar “programas ou atividades”.
- 2- Intensifique, em articulação com as regiões autónomas, as autarquias locais e as escolas, uma campanha pública nacional de sensibilização e informação sobre a violência no namoro, especificamente direcionada para os jovens.

Aprovada em 21 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)





## RESOLUÇÃO N.º /2017

### Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate a situações de violência

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova e intensifique ações de sensibilização e informação para combater todas as formas de violência, com enfoque nos seus efeitos nefastos e nas consequências da sua prática, em especial, nos seguintes casos:
  - a) Violência doméstica;
  - b) Violência no namoro;
  - c) Violência contra idosos, nomeadamente violência física, psicológica e verbal, sexual, financeira e económica, negligência e abandono;
  - d) Violência e discriminação em ambiente laboral, nomeadamente assédio moral e sexual;
  - e) Violência em ambiente escolar, como a prática de *bullying*;
  - f) Violência praticada através de novas tecnologias.
- 2- Sem prejuízo da sua realização noutros espaços, desenvolva as ações de informação e sensibilização sobre violência no namoro, violência praticada através de novas tecnologias e violência em ambiente escolar junto das escolas do ensino básico e secundário e das universidades, para sensibilizar os jovens para estes problemas.

- 3- Intensifique o trabalho de aconselhamento realizado pelas forças de segurança junto de pessoas idosas, tendo em conta a especial vulnerabilidade das mesmas e a sua residência em zonas rurais ou isoladas, esclarecendo-as e alertando-as sobre todas formas de violência e, em especial, a económica e financeira, através de burla, promovendo, igualmente campanhas informativas de âmbito nacional com difusão nos meios de comunicação social.
- 4- Promova um debate público alargado destas matérias, envolvendo a Assembleia da República e a sociedade civil, procedendo à apresentação de propostas para os seguintes planos, precedida dos respetivos relatórios de execução final:
- a) VI Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação;
  - b) VI Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género;
  - c) IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Aprovada em 21 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

## RESOLUÇÃO N.º /2017

### **Recomenda ao Governo a apresentação de um novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação e a avaliação da eficácia da pulseira eletrónica no âmbito do crime de violência doméstica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1- Apresente, até ao final de 2017, um novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, para o período 2018-2020, que contemple especificamente:

a) A violência no namoro, com medidas concretas para a sensibilização, prevenção e combate a este fenómeno;

b) As medidas a adotar em matéria de prevenção do homicídio conjugal, por referência às conclusões da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro.

2- Avalie, os resultados e a eficácia da aplicação da medida de coação “pulseira eletrónica” no âmbito do crime de violência doméstica, entre 2011 e 2016, e promova a divulgação pública dos resultados dessa avaliação.

Aprovada em 21 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

